



Programa de Bolsa de Estudos para Doutorado Pleno no Exterior

ORIENTAÇÕES PARA BOLSISTAS Ciência Sem Fronteiras e Programas Tradicionais

Prezado(a) bolsista,

Gostaríamos de cumprimentá-lo(a) pela sua aprovação nas etapas que compuseram o processo de seleção do Programa de Bolsa de Estudos para Doutorado Pleno no Exterior.

O financiamento concedido faz parte dos recursos despendidos pelo governo brasileiro, por intermédio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Ministério da Educação (Capes - MEC), com vistas a complementar os esforços gerados nos programas de pós-graduação do Brasil, buscando a formação de docentes e pesquisadores de alto nível para a sua inserção no meio acadêmico e de pesquisa do País.

Em face desse propósito, a Capes apoiará seus estudos em instituição no exterior de excelência e espera de você, bolsista, o máximo empenho no sentido de corresponder ao investimento realizado no tempo previsto para o programa.

O presente documento tem por finalidade informar seus direitos e deveres perante a Capes e foi elaborado com base na longa experiência desta Fundação no atendimento a bolsistas no exterior, abrangendo as questões mais comumente suscitadas.

Uma leitura cuidadosa de cada item deste documento é importante para facilitar sua inserção no país de destino e sua comunicação com a Capes ao longo do período de estudos.

Coordenação-Geral de Bolsas no Exterior

Brasília - 2013

1. APRESENTAÇÃO

As orientações a seguir buscam esclarecer aspectos práticos da bolsa, tais como: a obtenção e a renovação do visto de entrada no país de destino, a implementação da bolsa, o acompanhamento pela Capes e o encerramento do processo ao término da bolsa com a defesa da tese.

Os procedimentos adotados requerem o cumprimento de todas as exigências do Programa, observando-se os prazos estabelecidos, para que não ocasione atrasos na análise de solicitações, nas providências para o início do Doutorado e na remessa de mensalidades no exterior, entre outros.

Os endereços para o estabelecimento de contatos, os prazos e o modo de envio de documentos solicitados são apresentados nos Apêndices I e II.

O formato de arquivo aceito para envio de documento é o Acrobat Adobe (pdf) com máximo de cinco Mbytes.

2. VISTO

Para fins de implementação da bolsa é necessária a aquisição prévia do visto, no caso de este ser obrigatório para o ingresso no país de destino.

A obtenção e a renovação do visto é de inteira responsabilidade do (a) bolsista. Nesse sentido, contate a embaixada ou o consulado do país de destino, com a devida antecedência, e solicite todas as informações pertinentes para a aquisição do visto no passaporte brasileiro, na categoria de estudante. O visto deverá ser válido para a permanência no país durante o período de realização dos estudos propostos.

Esse procedimento é indispensável, mesmo que em seu passaporte já conste outro tipo de visto. Não é possível alterar a condição do visto após ingresso no país de destino.

No caso dos Estados Unidos, exige-se que o visto seja J1 para o bolsista e J2 para os dependentes.

3. IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

A Capes efetuará à implementação da bolsa após a emissão da carta de concessão, a obtenção do visto e o recebimento dos seguintes documentos:

- Termo de Compromisso devidamente assinado;
- dados para pagamento(s) em conta bancária no Brasil ou no exterior, quando for o caso;
- comprovante de conta bancária emitido pelo próprio banco;
- publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou Município, com ônus Capes, quando se tratar de servidor público; ou autorização do dirigente máximo da instituição, quando não for servidor público, para afastamento durante todo o período da bolsa, constando na redação o ônus para a Capes.

Após o recebimento dos documentos, o seu processo passará para a responsabilidade da Coordenação de Acompanhamento de Bolsas – CBO. Um (a) técnico (a) da CBO será designado (a) para tomar as providências necessárias para liberação e manutenção dos componentes da bolsa, constantes da carta de concessão, assim como para acompanhar o processo até o encerramento do Doutorado e o seu retorno ao Brasil.

Os valores correspondentes ao auxílio deslocamento de ida, auxílio instalação, seguro saúde e às três primeiras mensalidades serão pagos no Brasil, em Real, antes da partida. Estudantes com o doutorado em andamento e já residentes no exterior poderão optar por receber na moeda de pagamento do país em sua conta no exterior, e não farão jus a todos os auxílios (ver observação no item 4). A conversão da moeda é feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão da Ordem Bancária para o Banco do Brasil (Agente Financeiro do Governo Federal).

O Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, do Governo Federal, efetua o crédito exclusivamente em conta corrente do (a) beneficiário (a), não permitindo a utilização de dados bancários de terceiros, de conta conjunta e nem de conta poupança.

Para viabilizar o pagamento, é necessária sua informação correta sobre os dados da conta corrente, preferencialmente do Banco do Brasil, e do documento emitido pelo próprio banco comprovando os dados. O crédito em conta será disponibilizado em até 10 dias úteis após o recebimento de seu processo pela CBO.

4. DURAÇÃO E COMPONENTES DA BOLSA

A duração da bolsa do Doutorado Pleno no Exterior é no máximo de 12 meses, inicialmente, podendo ser renovada desde que o (a) bolsista tenha desempenho acadêmico satisfatório e de modo que não ultrapasse o total de meses constante na carta de concessão (igual ou inferior a 48 meses), com vigência até o mês de defesa da tese, quando a defesa ocorre dentro do período concedido. No caso dos bolsistas que estejam cursando o doutorado no exterior, será deduzido o período de estudo antes da concessão da bolsa.

O (a) bolsista poderá pleitear a prorrogação de sua permanência no exterior, em caráter excepcional e sem os acréscimos de parcelas da bolsa concedida e de pagamento de taxas - visando à conclusão definitiva do curso de doutorado. Uma vez a solicitação aprovada, o direito ao auxílio deslocamento para retorno ao Brasil será mantido por até 30 dias após a defesa da tese, dentro do período de extensão autorizado, que não excederá o prazo máximo de 12 meses. O (a) bolsista ficará responsável pelas providências quanto à renovação do visto para a permanência no local de estudo. Caberá à Capes a análise dos pedidos de prorrogação, mediante avaliação da documentação apresentada.

Obs: O auxílio-deslocamento de ida, auxílio-instalação, a primeira anuidade do seguro-saúde e o pagamento das três primeiras mensalidades serão depositados em conta bancária no Brasil, mas apenas no caso de o (a) beneficiado (a) estar residindo no Brasil e o Doutorado no exterior ainda não tiver iniciado no momento da implementação da bolsa. Esse apoio está condicionado à obtenção do visto. Caso o (a) beneficiado (a) já esteja com o doutorado em curso, o pagamento poderá ser efetuado diretamente na conta bancária no exterior, mas o bolsista não fará jus aos auxílios deslocamento de ida e instalação.

4.1 Auxílio deslocamento de ida, pagamento antecipado de três mensalidades da bolsa no Brasil e de três mensalidades no exterior

O (a) bolsista receberá o auxílio-deslocamento para cobrir despesas com as passagens de ida ao local de estudo e de retorno ao Brasil. São de responsabilidade exclusiva do (a) bolsista as providências quanto à aquisição das passagens, ficando vedada a utilização de milhas. O referido auxílio é estabelecido em Portaria publicada em (<http://www.capes.gov.br/bolsas/valores-das-bolsas>), conforme região geográfica, calculado em dólar americano, e a conversão para as demais moedas feita pela taxa cambial vigente na data da emissão da Ordem Bancária.

O auxílio é concedido em duas parcelas. A primeira, correspondente à ida, será paga em reais, em conta bancária no Brasil e antes da partida. A segunda, referente à volta, será paga mediante prévia solicitação do bolsista, 60 dias antes do retorno, na moeda estabelecida na carta de concessão da bolsa, em conta bancária no exterior.

A prestação de contas desse auxílio deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 dias após a chegada no exterior, por meio de envio pelo processo do comprovante de aquisição da (s) passagem (ns) pelo SAC-Exterior (verificar as instruções no item 5 deste documento). Ao término da bolsa, a comprovação do retorno ao Brasil deverá ser feita em conjunto com os demais documentos requeridos para a prestação de contas, conforme item 15.

Ao ser implementada a bolsa, o bolsista receberá as três primeiras mensalidades em sua conta no Brasil. Assim que o pagamento regular de bolsas no exterior é ativado, mais três mensalidades são pagas no exterior.

4.2 Auxílio instalação

Esse auxílio será efetuado de acordo com a segunda frase do segundo parágrafo do item 4.1, e destina-se a contribuir com as despesas iniciais de acomodação do bolsista e de seus dependentes (no máximo dois dependentes serão beneficiados), no país de realização do Doutorado. Equivale a uma mensalidade, abrangendo o valor básico e o adicional dependente, quando for o caso, pago em conta bancária no Brasil, em Real, antes da partida.

A prestação de contas se dará com a apresentação do registro no passaporte da entrada no país de destino e a informação dos endereços residencial e bancário no exterior, após a chegada.

4.3 Seguro saúde

Esse benefício deverá contribuir com o custeio de despesas referentes à aquisição de plano de saúde no exterior, ficando vedada a compra de seguro de vida. A primeira parcela será paga no Brasil, conforme observações do item 4, e no exterior para os bolsistas com o doutoramento já em curso. As demais anuidades serão pagas a cada renovação da bolsa.

A obtenção do seguro-saúde é de importância fundamental para a segurança do bolsista no exterior, sendo imprescindível que, ao adquirir a apólice do seguro, o (a) bolsista considere a possibilidade de ocorrências de natureza grave, bem como o fato de que, mesmo nessas eventualidades, esta Agência não tem condições legais para lhe assegurar qualquer tipo de apoio adicional ao auxílio concedido.

A Capes não interfere na escolha da seguradora e da abrangência do plano de saúde, embora recomende expressamente que elas assegurem ao beneficiário no exterior a maior cobertura possível. Compete, pois, exclusivamente ao (à) bolsista a opção pela empresa e pelo plano mais adequados para a prestação do serviço, consideradas suas necessidades no local de estudos. Para a segurança do (a) bolsista, a adesão a um plano de saúde deverá ser feita tão logo possível, de forma que não permaneça um dia sequer sem a devida cobertura.

A prestação de contas desse benefício deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 dias, de acordo com a situação específica de cada bolsista, considerando:

- a) a data de sua chegada ao país de estudos, caso tenha obtido a bolsa quando ainda estava no Brasil;
- b) a data de início da vigência da bolsa e do envio do Termo de Compromisso, quando já se encontrar no exterior no momento da concessão de sua bolsa;
- c) a data de renovação da bolsa, nos casos assim previstos.

A quitação desse compromisso de prestação deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) comprovante de aquisição da apólice, especificando a vigência do seguro e coberturas por ele previstas, e;
- b) recibo do pagamento, especificando o valor pago do pagamento.

Se o valor da adesão ao plano for maior que o auxílio concedido, a Capes não cobrirá a diferença; da mesma forma, não será exigida a devolução de eventual saldo resultante dessa aquisição. Entretanto, caso o(a) bolsista opte por um plano público ou que lhe tenha sido assegurado, gratuitamente, pela universidade ou outra entidade estrangeira, o valor correspondente ao auxílio por ele recebido deverá ser integralmente devolvido à Capes, de acordo com as orientações a serem obtidas junto ao técnico responsável pelo acompanhamento de sua bolsa. Como destacado, a Capes se exime da obrigação de qualquer apoio adicional para o custeio de despesas médicas, hospitalares, odontológicas ou correlatas não previstas pelo seguro adquirido. Por isso, é imprescindível que o bolsista examine previamente todas as cláusulas da apólice.

4.4 Mensalidades

O início do pagamento regular das mensalidades no exterior depende do recebimento pela Capes dos documentos a seguir:

- cartão de embarque do (a) bolsista e do(s) dependente(s), quando houver (cópia eletrônica);
- páginas do passaporte do (a) bolsista e do(s) dependente(s), se houver, em que conste a foto e a data de chegada ao exterior (cópia eletrônica);
- dados residenciais e bancários no exterior (no formulário eletrônico);
- comprovante de adesão ao seguro-saúde (cópia eletrônica).

Remessa de mensalidades

O valor da segunda remessa paga no exterior poderá ser integral ou parcial dependendo do dia de chegada do (a) bolsista e seu(s) eventual (is) dependente(s) no exterior, da seguinte forma: se o (a) bolsista chegar ao exterior até o dia 15 do primeiro mês de vigência da bolsa, receberá o valor integral da primeira mensalidade da remessa. Se chegar a partir do dia 16 do mês de vigência da bolsa, receberá apenas metade do valor. O tempo não utilizado no início da bolsa e seu valor correspondente **não serão compensados** ao término da concessão. Caso o bolsista planeje chegar em mês posterior ao primeiro mês da carta de concessão, ele deve avisar **imediatamente** à Capes, pois uma nova carta de concessão deverá ser emitida.

Devido aos trâmites operacionais e bancários, o prazo para crédito da primeira remessa no exterior é de até 20 dias úteis, a partir da data do ofício de pagamento constante do SAC-Exterior (veja as instruções contidas no item 5 deste documento). As demais mensalidades pagas no exterior ocorrerão em parcelas trimestrais, creditadas na conta do (a) bolsista, **em geral até o 20º dia do primeiro mês de cada trimestre liberado**. Isto é, são 3 mensalidades, sendo 1 correspondente ao mês ainda não vencido e 2 aos meses a vencer. Eventualmente, a remessa poderá se referir a um mês ou bimestre, considerando situações específicas do bolsista no início (segunda remessa no exterior) ou no fim da bolsa.

O pagamento das mensalidades no exterior será creditado no cartão BB Américas, e todos os contatos a respeito do recebimento do cartão e de seu funcionamento devem ser realizados diretamente com o Banco (contatos disponíveis no Apêndice I).

Uma vez verificado que o crédito em sua conta não foi efetuado dentro do prazo divulgado pela Capes, consulte o (a) técnico (a) responsável pelo acompanhamento do processo, informando-o (a) sobre o valor da remessa e o número do ofício correspondente. Salientamos que o (a) bolsista deve aguardar o vencimento do prazo para solicitar tais esclarecimentos.

4.5 Taxas escolares

A Capes arcará com os custos de anuidades ou taxas acadêmicas para o programa de Doutorado, conforme os termos de concessão da bolsa. Caberá ao (à) bolsista apresentar, para a instituição de destino, cópia da carta de concessão, a qual especifica os benefícios concedidos e o endereço para envio de faturas, quando for o caso.

O pagamento das taxas escolares será efetuado diretamente para a universidade, ou reembolsado ao (à) bolsista quando o valor cobrado for inferior a US\$ 500,00 (quinhentos dólares). A fim de que seja providenciado o pagamento à universidade ou o reembolso ao (à) bolsista, são necessários os seguintes documentos, via sistema SAC-Exterior:

- fatura com o período de cobertura, itens e valores discriminados, com o “de acordo” do (a) bolsista (cópia eletrônica) e dados bancários da universidade, ou;
- comprovante de pagamento da taxa, se efetuado pelo (a) bolsista, com o período de cobertura, itens e valores discriminados (cópia eletrônica).

Quando não isentos pela universidade de destino, a Capes cobre os custos com matrícula ou taxa de inscrição; com cursos específicos da grade curricular, feitos inclusive durante o verão, que estejam diretamente relacionados ao desenvolvimento

das atividades de pesquisa do plano de estudos previamente aprovado; e de acesso às instalações de estudos, tais como biblioteca, laboratórios, internet, sistema de computação.

As despesas com serviços médico e odontológico, seguro-saúde, transportes, estacionamento, associações, seguros de vida, esportes, impressão de faturas, cópias, impostos, multas e outros, mesmo as consideradas obrigatórias e incluídas na fatura pela universidade, não serão cobertas pela Capes. Caberá ao (à) bolsista arcar com o pagamento ou negociar junto à instituição a isenção dessas despesas.

Devido aos trâmites operacionais e bancários, o prazo para crédito em conta das taxas escolares é de até 20 dias úteis a partir da data do ofício de pagamento constante do SAC-Exterior, conforme instruções contidas no item 5 deste documento.

5. SAC-EXTERIOR

Após a implementação da bolsa, o (a) bolsista pode acompanhar o processo na página da Capes. Acesse: Bolsas/Estudantes – Bolsas no exterior – **Bolsistas ativos** – Doutorado. O SAC-Exterior é disponibilizado para envio de documentos avulsos, conferência dos dados cadastrais, consulta de remessas financeiras, preenchimento de formulários pela internet para atualização de cadastro e solicitações diversas.

Mantenha seus dados cadastrais sempre atualizados na Capes. No caso de problemas ou de dúvidas, contate o (a) técnico (a) responsável pelo seu processo na CBO para os esclarecimentos devidos.

6. ACOMPANHAMENTO PELA CAPES

O acompanhamento caracteriza-se pela avaliação periódica do desempenho acadêmico do (a) bolsista durante a realização do doutorado no exterior. A apreciação se dará pelas Coordenações das Áreas, compostas por membros integrantes do quadro de consultores científicos da Capes, com base nos documentos constantes do processo.

O (a) técnico (a) da CBO responsável pelo acompanhamento do processo realizará a verificação documental, o encaminhamento à Coordenação de Área para análise de renovação da bolsa, de pesquisa de campo e de outras solicitações, e pelo controle das remessas financeiras efetuadas para o (a) bolsista.

Exceto em circunstâncias excepcionais, qualquer solicitação por parte dos bolsistas deve ser feita ao técnico de acompanhamento via sistema SAC-Exterior com três meses de antecedência.

6.1 Renovação da bolsa

Toda a documentação para a renovação deve ser enviada à Capes, impreterivelmente, até três meses antes do término do último período de concessão de bolsa. Por exemplo: se sua bolsa se inicia em 1º de agosto, a documentação para a renovação de sua bolsa deve ser encaminhada até 30 de abril. Existem modelos e formulários para todos os documentos exigidos, em nossa “página de renovação”, no sistema SAC-Exterior.

6.1.1 Documentos para renovação da bolsa

- solicitação e justificativa do (a) bolsista;
- parecer do (a) orientador (a) sobre o desempenho acadêmico do (a) estudante ou sobre a elaboração da tese, devidamente assinado;
- relatório acadêmico sobre as atividades desenvolvidas, em português, de no máximo dez páginas, inclusive sobre pesquisa de campo se realizada no período;
- cronograma de estudos integralmente preenchido;
- histórico escolar, quando for o caso;
- comprovante de aprovação no exame de qualificação, após realização;
- declaração de dependentes sobre a permanência no exterior durante o próximo período da bolsa.

6.2 Pesquisa de campo fora do país de estudos

A Capes apóia a pesquisa de campo fora do país de estudos, com a concessão de passagem aérea de ida e de volta apenas para o (a) bolsista, e com manutenção do pagamento dos benefícios da bolsa no exterior, desde que o pedido seja aprovado pelo (a) orientador (a) e pela Coordenação. A pesquisa de campo deverá, **obrigatoriamente**, atender às seguintes condições:

- estar prevista no plano de estudos apresentado à época de candidatura à bolsa;
- ser planejada para um único momento durante o curso;
- não se tratar de viagem de prospecção para a elaboração de tese;
- iniciar após o exame de qualificação;
- durar no máximo seis meses e estar concluída antes do último ano do curso.

Recomenda-se que o cronograma de atividades seja elaborado considerando o momento adequado para o estabelecimento de contatos e visitas no local de realização da pesquisa, e rejeitando períodos impróprios, tais como férias e feriados prolongados.

6.2.1 Documentos para análise de pesquisa de campo

- solicitação e justificativa do (a) bolsista;
- plano de pesquisa a ser desenvolvido;
- cronograma das atividades a serem desenvolvidas (locais de visitas, pessoas que serão contatadas e justificativas dos contatos);
- parecer do (a) orientador (a) sobre a pesquisa com a aprovação da proposta de pesquisa. Em caso de alterações na proposta, elas deverão ser indicadas;
- comprovante de aprovação no exame de qualificação.

A Capes concederá as passagens aéreas para pesquisa de campo realizada no Brasil e reembolsará ao (à) bolsista a passagem adquirida, quando essa for realizada em outro país.

No caso da pesquisa no Brasil, após a aprovação da pesquisa de campo pela Comissão de Área a passagem deverá ser solicitada pelo (a) bolsista através do preenchimento do formulário “emissão de passagem”, disponível na página de “formulários online” do sistema SAC-Exterior. Nos outros casos, o ressarcimento é providenciado após envio dos comprovantes de aquisição das passagens com os respectivos valores (correio postal e cópia eletrônica).

6.3 Mudança de instituição/orientador/plano de estudos e outros

As bolsas da Capes são concedidas para a realização de um determinado plano de estudo, em uma dada instituição, sob supervisão de um(a) orientador(a). Alterações em qualquer um desses fatores deverão ser devidamente justificadas e submetidas à avaliação da Capes. Essas serão analisadas quando:

- justificadas amplamente;
- comprovada a anuência do (a) orientador (a) sobre o novo plano de estudo;
- encaminhado o novo plano de estudos;
- comprovada a aceitação do (a) novo (a) orientador (a), face à mudança de orientação acadêmica;
- comprovada a aceitação da nova instituição, contendo a indicação do nível, área e início do curso, com garantia de aproveitamento integral dos créditos realizados;
- evidenciada a obtenção do título dentro do prazo inicialmente previsto na concessão da bolsa.

Ocorrendo qualquer uma das alterações citadas sem a devida concordância desta Fundação, a bolsa poderá ser suspensa e eventualmente cancelada.

6.4 Realização de estágio

A Capes exige sua matrícula como aluno (a) em tempo integral, dedicando-se plenamente às atividades propostas para as quais a bolsa foi concedida. Caso haja a necessidade de realização de estágio, a solicitação para participação deverá ser

avaliada pela Capes mediante envio, com um prazo de 3 meses antes do seu início, dos seguintes documentos:

- solicitação e justificativas sobre a necessidade e o período de realização do estágio, com a demonstração de que o estágio foi previsto na época da apresentação da proposta à Capes se relacionada ao projeto de estudo, e que o prazo inicialmente indicado para a defesa da tese será mantido;
- cronograma das atividades a serem desenvolvidas;
- parecer do (a) orientador (a) quanto à necessidade de desenvolvimento do estágio, com comprovação do seu relacionamento ao projeto inicial e informação sobre a manutenção do prazo máximo de defesa da tese;
- relatório atualizado;
- histórico escolar, quando for o caso;
- carta convite do estágio, constando as condições propostas para a sua realização (com duração, carga horária, se remunerado ou não, previsão de valor, etc).

6.5 Participação em eventos

A Capes não custeia a participação do (a) bolsista em congressos, seminários, visitas realizadas no país de destino ou fora dele. No entanto, para que possa participar desses eventos deverá, previamente, submeter o seu pleito para a apreciação desta Coordenação. Para analisarmos esse pedido, solicitamos o envio dos seguintes documentos, pelo sistema SAC-Exterior:

- prospecto do evento, com local e data;
- convite ou comprovante de inscrição no evento;
- solicitação formal pelo formulário “envio de outras informações ou solicitações”, constando o período total de afastamento do local de estudos.

Após a aprovação o bolsista está autorizado a viajar, por conta própria, e após o retorno o bolsista deve enviar à CAPES as cópias eletrônicas das passagens da viagem, de forma a comprovar o período de afastamento, que obedece às normas constantes no item 6.6.

6.6 Viagens relacionadas ou não ao Doutorado

É recomendável que, durante todo o período da bolsa, o (a) bolsista esteja envolvido (a) com atividades relacionadas ao Doutorado. Necessitando afastar-se do local de estudos, solicite formalmente a autorização desta Coordenação, pelo formulário “envio de outras informações ou solicitações”. O período máximo permitido de afastamento é de trinta dias ao ano, sem ônus para a Capes.

7. DEPENDENTES DO (A) BOLSISTA

Os benefícios aos dependentes são exclusivamente para aqueles que permanecerão em sua companhia no exterior por um prazo igual ou superior a nove meses, e variam de acordo com a tabela de valores de bolsas de estudos no exterior da Capes. A única exceção a essa regra são filhos (as) nascidos (as) no exterior, a menos de nove meses da conclusão dos estudos.

Para efeito de concessão do adicional dependente são considerados: o cônjuge ou companheiro (a), de nacionalidade brasileira, desde que comprovada oficialmente a união estável e que não possua rendimento próprio; filhos com até 21 anos, ou 24 anos se matriculados em curso superior no país de destino e que vivam sob dependência econômica do (a) bolsista, comprovada por meio da Declaração de Imposto de Renda.

O cônjuge ou o (a) companheiro (a) que possua rendimento próprio durante sua estada no exterior, decorrente de bolsa de estudos ou remuneração de trabalho, não fará jus ao adicional dependente. Poderá, no entanto, beneficiar-se do auxílio deslocamento, auxílio instalação e seguro-saúde relativos aos dependentes, desde que não seja caracterizado o acúmulo de benefício proveniente de outras fontes. Tratando-se de servidor público no Brasil, exige-se também a cópia da autorização do afastamento do país, publicada no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município.

Em casos de matrimônio ou de nascimento de filhos ocorridos durante a realização do doutorado no exterior, a concessão de componentes adicionais somente se efetivará após a apresentação de documento oficial da união ou do nascimento, e desde que não exceda o número máximo de dependentes que poderão ser beneficiados.

Caso os dependentes retornem ao Brasil antes do prazo estabelecido para a permanência na companhia do (a) bolsista será requerida a devolução de todos os valores da bolsa que couberam a eles, inclusive o auxílio deslocamento, se concedido por esta Coordenação.

É de responsabilidade do (a) bolsista manter a Capes informada sobre qualquer alteração familiar, inclusive quando seus dependentes forem contemplados com bolsa ou remuneração decorrente de trabalho, ou quando anteciparem a saída do país de destino.

8. CASAL BOLSISTA

Na condição de casal bolsista, a Capes não autoriza que um dos cônjuges se torne dependente do outro, nem permaneça em sua companhia após a conclusão dos estudos, visto ser obrigatório o retorno imediato ao Brasil, conforme o Termo de Compromisso. No entanto, se sua condição for de cabeça de casal, com o fim da bolsa e o título de doutorado obtido, o auxílio dependente referente aos filhos poderá ser transferido para o cônjuge cuja bolsa ainda permanecer ativa.

9. COMPLEMENTAÇÃO OU ACÚMULO DE BOLSA

A Capes não complementa e nem permite o acúmulo de bolsa de outra agência nacional ou estrangeira ou ainda salário no país de destino. O Programa de Doutorado Pleno no Exterior permite apenas a obtenção de apoio para a realização de atividades que estejam relacionadas ao Doutorado, na condição de Assistente de Ensino ou de Pesquisa, desde que comunicado previamente à Capes e reconhecido que tais atividades não comprometerão o Programa e o prazo de conclusão dos estudos. Portanto, caso receba ou tenha qualquer outro benefício financeiro será incumbência do (a) bolsista solicitar a imediata suspensão.

10. DEVOLUÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Conforme determinação do Tribunal de Contas da União – TCU, o (a) bolsista deve efetuar a devolução, para os cofres públicos, de remessas recebidas indevidamente. Ocorrendo pagamento de parcelas a mais, em decorrência da conclusão das atividades antes do previsto ou de outro motivo, providencie a restituição do montante diretamente para uma das contas bancárias da Capes informadas no Apêndice I. A devolução deve ser feita no prazo máximo de 30 dias, contados após a verificação do pagamento indevido ou do retorno do (a) bolsista ao país. Se a restituição for em Real, ela deve ser efetuada pela conversão do valor ao câmbio disponível na data do pagamento. Em seguida, envie cópia do comprovante de ressarcimento para fins de prestação de contas.

11. COMPROMISSOS DO (A) BOLSISTA COM A CAPES

Ao final da bolsa, a Capes espera que o (a) bolsista tenha cumprido integralmente o Doutorado no exterior e retorne para o Brasil com o título obtido, dentro dos prazos estabelecidos na concessão.

Conforme o Termo de Compromisso, o (a) bolsista assume a responsabilidade de retornar para o Brasil em até 30 dias após a conclusão do doutorado, contados a partir da data da defesa, observando-se o prazo máximo de permanência no exterior autorizado pela Capes. Para tanto, será disponibilizado o crédito referente à parcela do auxílio deslocamento, em conta bancária no exterior, mediante informação sobre a data de retorno com antecedência mínima de sessenta dias.

12. DESISTÊNCIA DA BOLSA

A desistência do programa sem a devida concordância desta Fundação ocasionará a devolução de todo o investimento feito em seu favor. Serão analisados somente pedidos de desistência ou suspensão das atividades quando justificados, fundamentados e comprovados.

13. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA BOLSA

Conforme consta no Termo de Compromisso, a Capes reserva-se o direito de suspender ou cancelar a bolsa a qualquer momento, em função do desempenho acadêmico do (a) bolsista ou em decorrência de qualquer situação considerada desabonadora, podendo, também, ser exigida a devolução parcial ou total do investimento realizado em favor do (a) estudante.

A interrupção do estudo acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da Capes, em despacho fundamentado.

14. PATENTES

Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual obtida durante os estudos realizados com recursos do Governo brasileiro, o (a) bolsista deve comunicar a Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Após o término da bolsa, o processo passará para a Divisão de Acompanhamento de Egressos - DAE. Essa divisão é responsável pela verificação e análise dos documentos enviados pelo (a) ex-bolsista, para regularização do processo e eventuais cobranças que se façam necessárias – em conformidade com o Termo de Compromisso e com as orientações vigentes para o Doutorado Pleno no Exterior.

Para a prestação de contas do investimento público realizado o bolsista deve enviar, em até sessenta dias, os seguintes documentos:

- cartão de embarque do (a) ex-bolsista e eventual(is) dependente(s) (cópia eletrônica);
- relatório final (formulário na internet), sobre o período de permanência no exterior, com avaliação sobre a adaptação à cultura, qualidade do laboratório e acesso a infra-estrutura da universidade de estudos (laboratório, biblioteca, computador, fax, telefone e outros), críticas e sugestões;
- atualização dos endereços para contato (residencial, funcional, e eletrônico), telefone e fax;
- cópia do diploma, certificado de conclusão do curso ou ata da defesa da tese (cópia eletrônica).

Após concluída a prestação de contas, o (a) ex-bolsista terá sua atuação profissional devidamente acompanhada pela Capes durante o período de interstício definido no Termo de Compromisso por ele firmado.

Caso queira divulgar a sua tese de doutorado, envie também um exemplar para o IBICT (Instituto Brasileiro de Informação Científica e Tecnológica).

16. RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS OBTIDOS NO EXTERIOR

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 48, § 3º, da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDB nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – e o Art. 4º da Resolução/CES nº 1 de três de abril de 2001, do Conselho Nacional de Educação – CNE, os diplomas de cursos de pós-graduação expedidos por estabelecimentos

estrangeiros de ensino superior serão declarados equivalentes aos que são concedidos no país e hábeis para os fins previstos em lei, mediante o devido reconhecimento por universidades de ensino superior que mantenham cursos de pós-graduação credenciados pela Capes em área de conhecimento idêntica ou afim em nível igual ou superior ao do título estrangeiro. Na página da Capes, em "Avaliação", encontram-se disponíveis os cursos de pós-graduação recomendados no Brasil por área do conhecimento. A consulta poderá ajudá-lo (a) a dar início ao processo de revalidação do diploma no país, após sua chegada. Porém, antes do regresso é imprescindível o reconhecimento, pela autoridade consular brasileira no país onde o curso foi realizado, do seu diploma ou do certificado emitido pela Universidade.

17. CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste documento serão analisados pela Diretoria Executiva da Capes.

Documentos e informações adicionais poderão ser solicitados a qualquer momento para melhor instrução do processo.

18. CONCLUSÃO

A Capes deseja pleno êxito em seus trabalhos e espera que os investimentos feitos em sua formação contribuam para o desenvolvimento científico brasileiro, mediante atuação como profissional altamente qualificado e produtivo.

APÊNDICE I

INFORMAÇÕES E ENDEREÇOS PARA O ESTABELECIMENTO DE CONTATOS

Informações sobre a bolsa concedida

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CNPJ 00889834/0001-08

Coordenação de Acompanhamento de Bolsas – CBO
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, 3º andar
CEP 70040-020 - Brasília, DF
Telefone: (55xx61) 2022-6909 (não disponível para ligações a cobrar)
Fax: (55xx61) 2022-6926
E-mail: cbe@capes.gov.br

Acompanhamento do processo de bolsa no exterior pela internet

SAC-Exterior: <http://sacexterior.capes.gov.br/SACExterior/>

Informações sobre o encerramento do processo

CAPES
Divisão de Acompanhamento de Egressos – DAE
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, 8º andar
CEP 70040-020 - Brasília, DF
Telefone: (55xx61) 2022-6924 (não disponível para ligações a cobrar)
Fax: (55xx61) 2022-6926
E-mail: dae@capes.gov.br

Devolução de recursos à CAPES

No exterior
Banco do Brasil em Miami
Agência: 1215-7
Conta: 84301011-6 – Código SWIFT: BRASUS3M e ABA: 066010490
Endereço: Miami Agency, 701 Brickell Avenue, Suite 2610.
Miami, FL 33131.

No Brasil

Todos os depósitos no Brasil deverão ser efetuados por meio do preenchimento da GRU – Guia de Recolhimento de Receitas da União. Para mais informações consulte o seguinte endereço:

<http://www.capes.gov.br/servicos/dados-bancarios>

O valor a devolver precisa ser convertido em reais, ao câmbio disponível no dia do pagamento.

Outras informações

BB Américas – contatos

Pelo site: www.bbamericas.com
Por telefone – ligação gratuita: 1 (866) 345-1892 (nos EUA) ou 1 (510) 771-6406 (fora dos EUA)
Por e-mail: prepaid@bbamericas.com

Recebimento de informativo eletrônico da Capes

A Capes está disponibilizando aos bolsistas no exterior o “Capes Notícias”. Esse informativo apresenta: editais em aberto e notícias da pós-graduação e das atividades de suporte à educação básica.

O destaque segue para a seção Concursos e Prêmios - um espaço aberto pela Capes para o anúncio de concursos públicos destinados a mestres e doutores no Brasil.

Os interessados em receber o informativo devem enviar mensagem para imprensa@capes.gov.br e solicitar o cadastramento.

IBICT

SAS Quadra 05 lote 06 – Bloco H – sala 506 – 5º andar
70070-914 – Brasília – DF

APÊNDICE II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CAPES		
Descrição detalhada dos documentos solicitados para implementação e acompanhamento da bolsa de estudos	Modo de envio dos documentos	Data limite de envio
Implementação da bolsa		
http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-externo/doutorado		
Uma via do Termo de Compromisso	Internet e correio	Até 15 dias úteis antes da partida
Dados para pagamento(s) em conta no Brasil	Formulário na internet	
Comprovante bancário	Internet	
Publicação/autorização afastamento do país		
Início do pagamento das mensalidades no exterior		
http://sacexterior.capes.gov.br/SACExterior/		
Cartão de embarque do(a) bolsista e do(a) dependente, quando for o caso	Internet	<ul style="list-style-type: none"> • Até 30 dias após a chegada no exterior. • Se já reside no exterior, até 30 dias após o envio do Termo de Compromisso. • Idem para o seguro a cada renovação de bolsa.
Páginas do passaporte		
Dados residenciais e bancários		
Comprovante de abertura de conta bancária (quando for o caso)		
Comprovante de quitação da apólice e recibo de pagamento do seguro-saúde		
Taxas escolares		
Fatura (com despesas discriminadas e atestadas pelo bolsista)	Internet	Após a emissão da fatura
Dados bancários da universidade		Após a efetivação do pagamento
Comprovante de pagamento, quando efetuado pelo(a) bolsista		
Renovação da bolsa		
Solicitação e justificativa	Formulário na internet	90 dias antes do término da concessão de bolsa.
Parecer do(a) orientador(a)		
Relatório acadêmico	Internet	
Cronograma de estudos		
Declaração de dependentes		
Histórico escolar		
Comprovante de aprovação no exame de qualificação - quando realizado		
Pesquisa de campo		
Solicitação e justificativa	Formulário na internet	90 dias antes do início da pesquisa
Plano de pesquisa	Internet	
Cronograma de atividades		
Parecer do(a) orientador(a)		
Comprovante de aprovação no exame de qualificação		
Bilhete(s) aéreo(s)	Internet e correio	Até 5 dias após o retorno ao local do doutorado
Cartões de embarque		

Outras solicitações		
Alterações no programa de Doutorado e solicitações diversas, conforme itens 6.3 e 6.4	Internet	90 dias antes da alteração ou evento
Participação em eventos e viagens, conforme itens 6.5 e 6.6		
Retorno para o país		
Declaração da Universidade sobre a data de defesa da tese	Internet	60 dias antes da viagem
Solicitação de auxílio deslocamento – segunda parcela		
Encerramento do processo		
Cartão de embarque do(a) bolsista e do(a) dependente, quando for o caso	Internet	Até 60 dias após a conclusão do Doutorado
Atualização dos endereços para contato		
Relatório final	Formulário na Internet	
Cópia do diploma/certificado	Internet	